



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.647

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Junho de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.398 de 26 de junho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/300001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.399 de 26 de junho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310301.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 553.000,00** (quinhentos e cinquenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	553.000,00
TOTAL			553.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	553.000,00
TOTAL			553.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.400 de 26 de junho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/780001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 238.000,00** (duzentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.901 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	16.000,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	16.000,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	60.000,00
27.128.5010.4686.0287- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	3390.14	270	10.000,00
27.128.5010.4686.0287- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	3390.39	270	15.000,00
27.811.5009.4684.0287- ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	270	14.000,00
27.811.5009.4684.0287- ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	270	41.000,00
27.812.5009.4687.0272- FORMAÇÃO DE ACERVO DE MATERIAL DIDÁTICO SOBRE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3390.39	270	45.000,00
27.812.5009.4687.0272- FORMAÇÃO DE ACERVO DE MATERIAL DIDÁTICO SOBRE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	4490.52	270	21.000,00
TOTAL			238.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.401 de 26 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/010001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	290	185.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	290	185.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


VALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.402 de 26 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00099.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.865.700,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	112	2.865.700,00
TOTAL			2.865.700,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	112	2.865.700,00
TOTAL			2.865.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


VALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.403 de 26 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/300002.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	650.000,00
TOTAL			650.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	100	650.000,00
TOTAL			650.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


VALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.404 de 26 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310101.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 820.000,00** (oitocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIARIA	4490.51	111	820.000,00
TOTAL			820.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

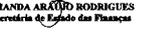
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	111	820.000,00
TOTAL			820.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.405 de 26 de junho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00102.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.071.000,00** (seis milhões, setenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	103	150.000,00
	3190.09	112	71.000,00
	3190.11	103	5.850.000,00
TOTAL			6.071.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	112	71.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	6.000.000,00
TOTAL			6.071.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 401/2018/SEAD

João Pessoa, 26 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que

lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18015817-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ADAURY GUEDES DA SILVA**, do cargo de Controlador, matrícula nº 73.312-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 404/2018/SEAD

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.015.930-5/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHO**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 96.105-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 405/2018/SEAD

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.015.914-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DA GLÓRIA CORREIA DE OLIVEIRA**, do cargo de Digitador, matrícula nº 94.880-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 353/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/06/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	DESPACHO
18.013.446-9	RENILDO PEDRO DA SILVA JUNIOR	176.227-3	704/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 358/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/06/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	DESPACHO
18.015.353-6	ANA CRISTINA FERREIRA SANTOS	179.415-9	783/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.015.687-0	ADEMAURI FERREIRA DE MEDEIROS	161.055-4	795/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 363/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/06/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
18.011.815-3	VANIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA	157.485-0	792/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.012.017-4	ADRIANA GUEDES SILVA CHACON	523.863-3	790/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 255/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/05/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
18.007.955-7	JOSEFA LEITE PEGADO	143.364-4	PROFESSOR	SEE
18.011.296-1	LUCIANO BEZERRA GOMES	168.572-4	NECROTONISTA	SEDES
18.006.865-2	JOSEFA FELIX DE ARAUJO	066.471-5	PROFESSOR	SEE
18.004.527-0	JOSENILDA RAMOS LACERDA	141.814-9	PROFESSOR	SEE
18.010.366-1	FRANCISCA VANIR S. TRAVASSOS SOUSA	066.005-1	PROFESSOR	SEE
18.011.418-2	MAURA SARAINA DA PAIXÃO	141.035-1	PROFESSOR	SEE

PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.05.2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 023/2018/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 18/06/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
18013121-4	BRENO CAVALCANTI CUNHA	174434-8	AGENTE DE SEG. PENITENCIÁRIA	SEAP
18013120-6	ERIC MENDES ALVES	173191-2	AGENTE DE SEG. PENITENCIÁRIA	SEAP
18013122-2	EVANDILSON CASSIANO DE ARRUDA	174066-1	AGENTE DE SEG. PENITENCIÁRIA	SEAP
18012384-0	ROMULO CHARLES TEIXEIRA DE QUEIROZ JÚNIOR	173766-0	AGENTE DE SEG. PENITENCIÁRIA	SEAP

RESENHA Nº362/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 20/06/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
18.012.388-2	VANILDA FERREIRA LOPES	157.496-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
18.013.494-9	MARCIA MARIA ALVES CABRAL	137.753-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
18.013.006-4	MARIA FRANCISCA DE SOUSA	137.689-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
18.012.927-9	RONILTON PEREIRA SIMÕES	089.768-0	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
18.007.787-2	MARIA DA PAZ SOARES LEITE	143.904-9	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
18.012.444-7	MARIA DE LOURDES C. LIMA DA SILVA	069.365-1	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 296/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.641/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
170.194.821	1.717.197	MAURICIO ROCHA TRAJANO DA SILVA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA
160.047.955	1.706.144	RENAULT VIDAL DE SOUZA SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 299/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.436/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SEI:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
16,023,564-2	73,798-4	MARIA DE FATIMA BRAGA COELHO	ANALISTA DE SISTEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 289/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.634/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
18,005,864-9	138,772-3	CANDIDA SEVERINA MARINHO PERRUCCI	ECONOMISTA
18,012,858-2	138,158-0	GEORGE SABOIA MARINHO LUCIO	ECONOMISTA
18,005,269-1	82,844-1	JOAO HENRIQUE DE SOUZA	ADVOGADO
18,011,830-7	135,240-7	LUCIA DE FATIMA MELLO DE VASCONCELOS	ADVOGADO
18,006,696-0	72,152-2	MARIA DAS GRACAS MOTA	ECONOMISTA
17,018,017-4	108,442-9	SELMA ALVES DE LIMA	ECONOMISTA
18,006,444-4	150,836-9	SEVERINA ADILIA DE OLIVEIRA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 345/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
15,024,400-2	134,954-6	DENISE MARIA VILAR SORRENTINO	RELAÇÕES PÚBLICAS
18,013,361-6	76,883-9	GERIMÁRIO GOMES DE SOUZA	ARTIFICE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 349/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.435/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo PPGG:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
140,071,407	793,124	RUY RAMALHO DE FREITAS	TEC POL.PUBLICAS E GESTAO GOV
140,283,595	876,917	VALDEIR NUNES FIGUEIREDO	TEC POL.PUBLICAS E GESTAO GOV

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 332/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.436/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SEI:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
150,080,107	1,134,741	VERALUCIA FERNANDES DA SILVA SOUSA	ASSESSOR DE IMPRENSA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 290/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.634/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
180,066,825	802,891	IVAN DE MIRANDA FREIRE BRITO GUERRA	ECONOMISTA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 300/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.428/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
18,012,277-1	90,300-1	ADJÁIR DA COSTA LEITE	ENGENHEIRO AGRONOMO
18,007,013-4	82,655-3	CARLOS ANTONIO CIRNE RAMALHO	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 338/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.428/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SAT-1900:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
170,227,634	695,416	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHIANCA	ARQUITETO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 336/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ESPECIAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
180,129,961	1,094,351	MARIA DE FATIMA GOMES DE MELO	AGENTE ADM AUXILIAR
160,076,536	1,272,489	TIAGO JOSE DA SILVA FILHO	CONTRABAINSTA SUBSTITUTO

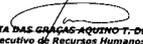
PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 261/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 26-06-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18,07,88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18013004-8	840670	CLEA LUCIA GOMES PEREIRA
SEC. EST. ADMINISTRACAO	18013042-1	704415	CRZEUDA DE FATIMA CAVALCANTI DE ALMEIDA
SEC. EST. SAUDE	18013358-6	1486462	FATIMA MARIA DE LACERDA DANTAS QUEIROGA
SEC. EST. RECEITA	18015321-8	799840	FRANCISCO AFONSO MATOS PEREIRA
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18012243-6	1453688	JOANA DARCY DE MELO PEGUENO
SEC. EST. SAUDE	18051587-0	1491962	JOSE RAMOS DE ARAUJO
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18015125-8	1411608	MARIA BEZERRA DE LIMA
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18015516-4	1431781	MARIA JOSE ALVES
SEC. EST. ADMINISTRACAO	18013052-8	733679	NORMA MARIA ALVES DA SILVA
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18013402-7	1448005	RIVALDO VIEIRA DA SILVA
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18012930-9	1439812	ROSANGELA MARIA DA SILVA

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRACAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 114

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROMILTON DUTRA DINIZ, matrícula 0952-1, para responder pela Chefia da Assessoria Jurídica deste Departamento, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 25 de junho de 2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 117

João Pessoa, 25 de junho de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Penal, Processo nº 0001520-35.2011.815.0351, processada na 3ª Vara da Comarca de Sapé - PB;

Considerando o Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, decorrente da Apelação Criminal;

Considerando o teor do Ofício 1032/2017, oriundo do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sapé - PB,

RESOLVE:

I - Dar efetividade a perda do cargo público que exercia ANTONIO TAVARES DE SÁ FILHO, matrícula 4043-6, declarada em decisão Judicial de 1º grau e confirmada por Instância Superior, com trânsito em julgado.

II - Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas providências.

III - Publique-se


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO DIA: 20/06/2018

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, usando das atribuições que

lhes são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de **CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM TEMPO DE SERVIÇO**, de acordo com o Art. 88, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, com texto alterado pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986 c/c o Art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal 1988.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0386/2018	Moema Figueiredo de Paiva	612.273-6	1992	60


Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 020/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.000195/2018-42 (nº Interno 41/2018) e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a Empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Célia de Assis Gonçalves	0963-6	Gestor Substituto
Yura Teotônio Bezerra de Souza	0976-8	Fiscal Titular
Valdemir Soares de Miranda Sobrinho	0825-7	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 021/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.000195/2018-42 (nº Interno 41/2018) e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a Empresa MB AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.422.021/0001-80:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Célia de Assis Gonçalves	0963-6	Gestor Substituto
Yura Teotônio Bezerra de Souza	0976-8	Fiscal Titular
Valdemir Soares de Miranda Sobrinho	0825-7	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 022/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.004400/2017-68 (nº Interno 410/2017) e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a Empresa HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 20.873.342/0001-23:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Célia de Assis Gonçalves	0963-6	Gestor Titular
Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Lucimar Jerônimo Ângelo	0762-9	Fiscal Titular
Rosana Luna de Albuquerque	0843-5	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTHUR BÔMFIM CALVÃO DE ARAÚJO
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a emissão de atestados de capacidade técnica no âmbito da Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRU-

TURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e o Decreto Estadual nº. 30.610/2007, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de Atestados de Capacidade Técnica, no âmbito da Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - SEIRHMACT, observará os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O atestado deverá ser solicitado ao Gabinete do Secretário Titular da SEIRHMACT, por meio de requerimento formal, do qual deve constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado, o número do contrato e o modelo desejado.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolizado e, ao final, será apensado ao processo principal de contratação.

Art. 3º Após a autuação, o processo será encaminhado ao Gestor (Fiscal) do contrato para que se manifeste formalmente sobre a concessão ou não do atestado na forma pretendida.

§ 1º Em caso de aplicação de penalidades na vigência do contrato, as ocorrências deverão constar da manifestação do Gestor (Fiscal) e do atestado.

§ 2º Caso o procedimento de aplicação de penalidade não tenha sido concluído, o atestado deverá detalhar a execução contratual e as ocorrências em apuração.

Art. 4º O atestado descreverá o objeto contratado pela SEIRHMACT, contendo, no que couber: especificações técnicas, quantitativos, prazos, desempenho do contratado, gestores e responsáveis técnicos.

Art. 5º Nos contratos que não sejam de duração continuada, o atestado somente será emitido após o recebimento definitivo do objeto.

Art. 6º Será juntada cópia do atestado emitido aos autos principais do processo de contratação.

Art. 7º Compete ao Secretário Titular da SEIRHMACT a emissão de atestado de capacidade técnica, subsidiado pelas informações prestadas pelo Gestor (Fiscal) do contrato.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Titular da SEIRHMACT.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.


Dousdeje Queiroga Filho
 Secretário - SEIRHMACT

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0097/2018 – GS

João Pessoa, 25 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03 e Edital nº 10/SEDH/FAPESQ/2017, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
250/2018	2692/2018-7	IRIS DO CÉU OLIVEIRA GUIMARÃES	ATÉ 31/12/2018	R\$ 11.200,00

PUBLIQUE – SE.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
 SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 168/GS

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar os fatos relativos a(o) servidor(a), abaixo relacionado(a), apenso ao processo nº. 090617529.

Matrícula	Servidor	Cargo
182.320-5	DÉBORA DE SOUZA CAPISTRANO	MÉDICA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3 (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3 (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7 (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 169/GS

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 312/2016/GS/SEAD, datado de 23.03.16, da Secretaria de Estado da Administração, apenso ao processo nº. 16008970-1/2016.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3 (Presidente), **PAULO EUDISON**



LIMA, matrícula nº 150.632-3 (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7 (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº182/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
149.457-1	LUÍZ VIRGÍNIO CABARAL	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº183/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
161.080-5	LUCIANA DE ARAUJO BEZERRA	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº184/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
78.413-3	MARCOS AURELIO TEODULO BEZERRA	TECNICO DE NIVEL MEDIO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº185/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
160.124-5	JOSE RICARDO PIRES DINIZ	MEDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº186/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
161.056-2	KATIA CENIRA DA SILVA ANDRADE	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON

LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº187/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
161.064-3	ARIELLA DE JESUS SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº188/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.014-2	MARIA GRACIELA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº189/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
184.350-8	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	MEDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº170/GS

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
149.296-9	JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 171/GS

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, pelo art.44, inciso XV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: **HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LÚCIA DE FÁTIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, apresentar relatório circunstanciado sobre denúncia acerca dos fatos relativos à Ofício nº 201/2018 - DG, datado de 27 de maio de 2018, oriundo do Hemocentro da Paraíba.

PORTARIA Nº172/ GS

João Pessoa, 13 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado

da Saúde a fim de apurar o abandono de Cargo do servidor (a) **ANTONIO CLAUDINO CORDEIRO NETO**, matrícula nº. 89.232-7, instituída pela Portaria nº. 512/GS, publicada em DOE de 21.12.2017, Processo nº. 211217517, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº173/ GS

João Pessoa, 18 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde que trata da devolução do servidor (a) **GEYLSON RODRIGO DOS SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 162.223-4, instituída pela Portaria nº. 112/GS, publicada em DOE de 04.05.2018, Processo nº. 230318545, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº190/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
184.813-5	THIAGO HENRIQUE SILVEIRA DE ANDRADE	MEDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº191/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
161.403-7	ELAINE BATISTA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº192/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
161.513-1	GISELE SANTANA PEREIRA CARREIRO	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº193/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
161.730-3	VAMILSON OLIVEIRA DE PONTES	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº194/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
160.077-0	EDSON DE LIMA LOPES	MEDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº195/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
162.362-1	LAVOSIER MORAIS DE MEDEIROS	FISIOTERAPEUTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº196/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
162.836-4	PATRICIA DANTAS DE AZEVEDO	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº197/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
160.572-1	VINICIUS MACEDO TAVARES	MEDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº198/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
162.991-3	MARCIO FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº199/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
148.366-8	CLIVANDIR NOGUEIRA	ATENDENTE

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON**



LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº200/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
64.645-8	CICERO JOSE DE OLIVEIRA	MEDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº201/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
72.397-5	JOSE DE ARIMATEA GONÇALVES	CONSULTOR TECNICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº202/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
92.450-4	MARIA DAS NEVES LIRA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº203/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
95.532-9	ANA LETICIA RODRIGUES OLIVEIRA	TECNICO DE NIVEL MEDIO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº204/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
98.913-4	JACQUELINE PIRES LEITE MANGUEIRA	TECNICO DE NIVEL MEDIO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão re-

porta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº205/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
107.258-7	ELVINA AMELIA FALCAO GURGEL	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DA ADM GERAL

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº206/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
110.987-1	MARIA DE LOURDES PEREIRA NASCIMENTO	CIRURGIÃO DENTISTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº207/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
148.646-2	FATIMA MARIA DE LARCELA DANTAS QUEIROGA	MEDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº208/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
162.014-2	MARIA GRACIELA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº209/ GS

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matricula	Servidor	Cargo
162.194-7	CLOVIS HENRIQUE MOURY FERNANDES BARROS E SILVA	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº210/ GS**João Pessoa, 21 de junho de 2018.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de ineficiência.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.270-6	EURICE FREITAS DE CASTRO LIMA	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº211/ GS**João Pessoa, 21 de junho de 2018.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de ineficiência.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.284-6	KELLY WALKYRIA BARROS DA SILVA	NUTRICIONISTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº212/ GS**João Pessoa, 21 de junho de 2018.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de ineficiência.

Matrícula	Servidor	Cargo
163.113-6	JOSE WANDO NOGUEIRA	TECNICO DE RADIOLOGIA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº213/ GS**João Pessoa, 21 de junho de 2018.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de ineficiência.

Matrícula	Servidor	Cargo
168.926-6	DEBORA CHARMENE COSTA CAMPOS	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº214/ GS**João Pessoa, 21 de junho de 2018.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de ineficiência.

Matrícula	Servidor	Cargo
95.330-0	VILENIA SOARES NOBREGA GUIMARES	TECNICO DE NIVEL MEDIO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº215/ GS**João Pessoa, 21 de junho de 2018.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de ineficiência.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.864-0	MAYARA QUEIROGA BARBOSA	NUTRICIONISTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

Claudia Luciani de Sousa Mascena Veras
Secretária de Estado da Saúde

Junta Comercial do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº01/2018

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS DIVERSAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO INCORPORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REGULAR O BOM DESEMPENHO E EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, e de acordo com a Lei Estadual nº 4.314/67 c/c o Decreto nº 26.808/06,

CONSIDERANDO que competem às Juntas Comerciais, o exercício do registro e fiscalização dos auxiliares do comércio, em especial de Leiloeiro Público Oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização das regras de disciplinamento da profissão de Leiloeiro Público Oficial, em especial a Instrução Normativa nº 44 de 07 de março de 2018, que alterou a Instrução Normativa nº17 de 05 de dezembro de 2013 do Departamento de Registro e Integração - DREI

RESOLVE:

Art. 1º - As disposições de que trata esta Resolução disciplinam os procedimentos do ofício de Leiloeiro no Estado da Paraíba, complementarmente ao Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Decreto Federal nº 22.457, de 1º de fevereiro de 1933; adaptando as normas atinentes à matéria, à nova versão atualizada em 2018 da Instrução Normativa nº 17/2013 do DREI.

Art. 2º - A profissão de Leiloeiro será exercida pessoalmente mediante matrícula concedida pela JUCEPB ou por seu preposto, também registrado, em leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet - leilão eletrônico, conforme disposto nesta Resolução e disposições legais pertinentes.

§1º O Leiloeiro poderá explorar a atividade por si, individualmente, ou na qualidade de Empresário Individual.

§2º - O descumprimento do *caput* deste artigo, salvo determinação diversa por ordem judicial, acarretará ao infrator:

I - Pena de suspensão por trinta dias e, em caso de reincidência, suspensão de noventa dias;

II - Após aplicadas as penas constantes no inciso I deste parágrafo, destituição com o cancelamento da matrícula em caso de nova reincidência.

Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão de Leiloeiro Público:

I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos;

II – Ser cidadão brasileiro;

III – Encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

IV – Não estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;

V – Não estar condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

VI – Não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

VII – Não exercer o comércio, direta ou indiretamente, em seu nome ou de terceiros;

VIII – Não ter sido punido com pena de destituição da profissão de Leiloeiro;

IX – Ser domiciliado há mais de cinco anos na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão, o que se provará, alternativamente, por um destes meios:

a) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou

b) Certidão de domicílio fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou

c) Declaração do interessado, firmada por ele ou procurador de que ele reside e tem domicílio há mais de 5 (cinco) anos na localidade indicada no instrumento e que está ciente de que a declaração falsa implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal;

X – Não ser matriculado em outra unidade da Federação;

XI – Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, se for o caso, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio;

XII – Matricular-se na Junta Comercial de seu domicílio e

XIII – Não exercer a advocacia ou outra profissão declarada como incompatível com a de Leiloeiro;

Art. 4º Compete aos Leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e *warrant* de armazéns gerais e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.



Art. 5º - Compete à Junta Comercial do Estado da Paraíba fornecer a matrícula dos Leiloeiros públicos oficiais, bem como a fiscalização da atividade, nos termos da legislação federal e demais dispositivos atinentes à matéria, sendo a habilitação para o exercício das atividades de leiloeira deferida por decisão singular do Presidente da autarquia após o cumprimento dos requisitos legais necessários por parte do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização pela JUCEPB compreende também aquela feita para se apurar se há sociedade de fato, a legalidade da apresentação de documentos, a subcontratação irregular, a correção dos meios de publicidade do Leiloeiro, as atividades e obrigações correlatas à sua eventual inscrição com Empresário Individual, cabendo-lhe a exigência para apresentação de documentos e a imposição de penalidades.

I - Estar com documentação completa e válida;
II - Não possuir pendência administrativa de qualquer natureza;
III - Cumprir os prazos legais definidos para cada ato, inclusive em relação ao recadastramento anual de Leiloeiros e apresentar relatório dos leilões realizados.

Art. 6º - Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da JUCEPB dará o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que se efetive a garantia do exercício profissional, mediante a prestação de caução e assinatura do termo de compromisso, de acordo com o disposto pela Instrução Normativa nº 44/2018 do DREI, Art. 28.

§ 1º - A garantia de que trata este artigo deverá ser prestada exclusivamente através de depósito em dinheiro em conta vinculada à JUCEPB na Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da JUCEPB e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

§ 2º - Fica mantido o valor da caução prevista na legislação atinente à matéria em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º - Ficam obrigados os Leiloeiros já matriculados nesta Junta Comercial a complementarem a caução anteriormente prestada, até o valor estabelecido nesta Resolução, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Resolução, nos termos do disposto no parágrafo anterior, sob pena de sujeitar o omissa a regular processo administrativo de destituição.

§ 4º - O montante caucionado tem como finalidade legal responder pelas dívidas e responsabilidades decorrentes do exercício do ofício de leiloeira. Este valor subsistirá por até 120 (cento e vinte) dias após o Leiloeiro não mais exercer suas atividades por renúncia, destituição ou falecimento.

§ 5º - Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, tendo sido apurada a inexistência de débitos decorrentes do exercício da atividade de Leiloeiro, a Junta Comercial do Estado da Paraíba expedirá certidão de quitação que propiciará exoneração de responsabilidades, ficando, outrossim, liberada a garantia, até então oferecida, para fins de levantamento por quem de direito, cumpridos os procedimentos legais.

Art. 7º O recadastramento anual dos Leiloeiros públicos deverá ocorrer entre os dias 1º e 31 de março de cada ano, com a apresentação da seguinte comprovação, sem prejuízo do previsto no Art. 3º desta Resolução, sem o qual não será considerado habilitado:

I - Livros obrigatórios do Leiloeiro do exercício anterior, para o caso de recadastramento anual, com os seguintes dados:

- Diário de entrada;
- Diário de saída;
- Contas correntes;
- Protocolo;
- Diário de leilões;
- Livro-talão;
- II - Comprovante do valor caucionado e bloqueado em favor da JUCEPB, atualizado;
- III - Certidão Negativa de Débitos da União;
- IV - Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraíba;
- V - Certidão Negativa de Débitos do município onde reside e da Capital do Estado;
- VI - A certidão do domicílio fiscal deverá ser feita, alternativamente, por qualquer

um destes meios:

- Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- Certidão de domicílio fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou domicílio há mais de 5 (cinco) anos na localidade indicada no instrumento e que está ciente de que a declaração falsa implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.
- Declaração do interessado, firmada por ele ou procurador, de que ele reside e tem domicílio há mais de 5 (cinco) anos na localidade indicada no instrumento e que está ciente de que a declaração falsa implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

VII - Prova de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do ano anterior;

VIII - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
IX - Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS referente ao ano anterior;

X - Certidão negativa de distribuição de ações da Justiça Federal;
XI - Certidão negativa dos cartórios distribuidores de ações cíveis criminais da Justiça Estadual;

XII - Certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos de Títulos;
XIII - Cópia, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações dos leilões realizados no exercício anterior;

XIV - Certidões negativas de pessoa jurídica de empresário individual e os livros diário e razão, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício com base em 31 de dezembro do exercício anterior, quando for o caso;

XV - Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedades;

§ 1º - Caso o Leiloeiro tenha registro como Empresário Individual, em seu recadastramento será exigida toda a documentação acima, também em nome do empresário individual e de seu CNPJ, na forma da IN/DREI nRº 17/2013 e da Resolução JUCEPB pertinente.

§ 2º - A JUCEPB publicará edital para o recadastramento anual, indicando a documentação necessária e também aquele pontual decorrente de sua fiscalização, observadas as normas do DREI.

§ 3º - O recadastramento anual dos Leiloeiros públicos no exercício corrente deverá ser realizado até o dia 30 de junho de 2018.

Art. 8º A JUCEPB, quando solicitada para informar nome de Leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos Leiloeiros oficiais devidamente matriculados e habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO A relação de Leiloeiros referida no *caput* deste artigo tem finalidade meramente informativa e será apresentada na ordem alfabética e deverá ficar disponível no

sítio eletrônico da autarquia.

Art. 9º - Poderá o Leiloeiro delegar suas funções ao preposto designado, em caso de impedimento ocasional ou moléstia, conforme autoriza o Decreto Federal nº 21.981/32, artigo 11, bem como ao artigo 26, 31 e 32 da IN 17/2013 do DREI.

I - O Leiloeiro e seu preposto não poderão atuar conjuntamente, sob pena de destituição do ofício, nos termos da Lei;

II - O Leiloeiro deverá cumprir precisa e fielmente as instruções que o comitente lhe tenha transmitido, exercendo a profissão com exatidão, nos termos da legislação pertinente;

III - Fica vedada a presença de qualquer Leiloeiro ou preposto em local de leilão para o qual não tenha sido designado;

IV - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará em nulidade do leilão porventura realizado;

V - A inobservância do disposto no inciso III sujeitará o profissional de leiloeira que incorreu em sua transgressão às sanções e penalidades previstas em Lei.

Art. 10 - Incumbe ao Leiloeiro, dentre outras obrigações:

I - Submeter a registro e autenticação mediante protocolo perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba os livros relacionados nos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 21.981/32, a saber:

- Diário de entrada;
- Diário de saída;
- Contas correntes;
- Protocolo;
- Diário de leilões;
- Livro-talão de Vendas em Leilão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo e g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - Manter sem rasuras ou emendas os livros mencionados no inciso anterior que terão número de ordem, inclusive quando de seu encerramento e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

III - Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente.

IV - Requerer ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os bens deverão ser leiloados.

V - Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - Comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada.

VII - Observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis.

VIII - Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e em sítios eletrônicos, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informar o horário e local para visitação e exame.

IX - Comunicar à JUCEPB, mediante protocolo, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação.

X - Exibir, sempre ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela JUCEPB.

XI - Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento, inclusive o preço mínimo e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente e, também, o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

XII - Prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares.

XIII - Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

XIV - Colocar, à disposição do Juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações.

XV - Colocar à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados.

XVI - Comunicar, por escrito, mediante protocolo à JUCEPB, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico.

XVII - Fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem.

XVIII - Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos.

XIX - Protocolar perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, relatório completo dos leilões realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização dos mesmos, inclusive os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade, sob pena de processo administrativo por infração disciplinar (art. 16 e seguintes do Decreto Federal n.º 21.981/32).

XX - Exigir dos proprietários nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados.

XXI - Apresentar, mediante protocolo, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução.

XXII - Apresentar até o 15º dia do mês subsequente relatório mensal de todos os leilões realizados (particulares, da administração pública e do judiciário) informando os nomes dos comitentes, a descrição dos bens leiloados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual foi o bem vendido;

XXIII - Apresentar declaração, sob as penas da lei, que não exerce comércio de sociedades de qualquer espécie ou denominação, registrada no Registro Público Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 11- Previamente à realização de cada leilão, deverão ser necessariamente observados os seguintes procedimentos:

I - Por parte das Instituições Públicas, na qualidade de comitentes:

a) Escolher, dentre os Leiloeiros devidamente habilitados conforme relação constante no sítio eletrônico da JUCEPB, o Leiloeiro que realizará o ato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a realização do mesmo, devendo comunicá-lo, dentre outros itens:

- a.1) Descrição detalhada dos bens a serem leiloados;
a.2) Local onde se encontram os bens;
II – Cabe a Junta Comercial do Estado da Paraíba:
a) manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, em seu sítio eletrônico, relação atualizada dos Leiloeiros, por ordem de alfabética, onde constará:
a.1) Nome completo;
a.2) Matrícula;
a.3) CPF;
a.4) Data da posse;
a.5) Cidade;
a.6) Endereço;
a.7) Telefone;
a.8) e-mail e
a.9) Situação - regular ou suspenso.
b) Manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, em seu sítio eletrônico, relação dos Leiloeiros de matrículas canceladas, onde constará:
b.1) Nome completo;
b.2) Matrícula;
b.3) CPF;
b.4) Data da posse;
b.5) Ata do cancelamento e
b.6) Motivo do cancelamento - se a pedido ou por destituição.

Art. 12 - Na hipótese de o Leiloeiro estar impossibilitado de realizar o leilão para o qual foi designado, deverá o mesmo oficial à Junta Comercial do Estado da Paraíba mediante protocolo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Geral, expondo fundamentadamente os motivos ou a causa da recusa, para apreciação por parte da Comissão de Leiloeiros.

§1º - Verificado que, tanto o Leiloeiro escolhido, quanto o respectivo preposto, se encontram impossibilitados de atuar em determinado leilão, ficarão os mesmos impossibilitados de atuar em outros leilões, na forma do Decreto Federal nº 21.981/32, artigo 12.

§2º - Quando o leilão não se realizar por desistência do comitente, deverá este oficial à Junta Comercial do Estado da Paraíba, mediante protocolo e recolhimento das taxas pertinentes, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar da designação do Leiloeiro.

Art. 13 - Fica instituída, conforme art. 51 da IN 44/2018 o Setor de Fiscalização de Leiloeiros da JUCEPB, pertencente à estrutura da Secretaria Geral da JUCEPB.

§1º - O Setor de Fiscalização de Leiloeiros da JUCEPB, tem como atribuições primordiais a apreciação e julgamento de possíveis infrações, esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao exercício do ofício de Leiloeiro, que porventura ocorram entre os comitentes e a Junta Comercial do Estado da Paraíba;

§2º - São atribuições do Setor de Fiscalização de Leiloeiros da JUCEPB, sem prejuízo das demais:

- I - Manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, em seu sítio eletrônico, relação atualizada dos Leiloeiros, por ordem de alfabética, onde constará:
a) Nome completo;
b) Matrícula;
c) CPF;
d) Data da posse;
e) Cidade;
f) Endereço;
g) Telefone;
h) e-mail e
i) Situação - regular ou suspenso;

II - Manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, em seu sítio eletrônico, relação dos Leiloeiros de matrículas canceladas, onde constará:

- a) Nome completo;
b) Matrícula;
c) CPF;
d) Data da posse;
e) Ata do cancelamento e
f) Motivo do cancelamento - a pedido ou por destituição;

III - Preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e cartelas de exercício profissional.

IV - Fiscalizar as atividades dos Leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas.

V - Orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações.

VI - Publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado a lista dos Leiloeiros, classificada por ordem alfabética.

VII - Requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo Leiloeiro.

VIII - Manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos Leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

§ 3º - Das decisões proferidas pelo Setor de Fiscalização de Leiloeiros da JUCEPB, caberá recurso ao Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

§ 4º - Das decisões proferidas pelo Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba caberá recurso ao Plenário de Vogais.

Art. 14 - Aplica-se em relação aos Leiloeiros que atuarem em desacordo com a legislação, as cominações legais aplicáveis.

I - Os Leiloeiros que não exercerem seu ofício, ressalvados os casos legais permissivos, no prazo de 12 (doze) meses, de modo a caracterizar falta de exação no exercício de suas atividades, ficam sujeitos às penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

II - Em caso de descumprimento das exigências relativas ao artigo 5º, desta Resolução, o Leiloeiro estará sujeito às sanções previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, artigo 9º e parágrafo único.

III - Após o cumprimento da penalidade de suspensão, o Leiloeiro retornará à lista de habilitados, após a regularização e cumprimento da penalidade.

IV - Os casos omissos serão objeto de apreciação pelo Setor de Fiscalização de Leiloeiros da JUCEPB e sancionados pelo Presidente da JUCEPB.

Art. 15 – Em todos os dispositivos da presente Resolução, quando se refere a documentos a serem protocolados e demais atos de obrigação do Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, deverá ser recolhida a taxa respectiva.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Plenária nº 02/2017 da JUCEPB.

Art. 17 - Os Leiloeiros que prestaram caução na forma de fiança bancária ou seguro, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Resolução, para promover a substituição da caução pelo depósito na forma do artigo 6º, sob pena de se enquadrarem na norma do artigo 14.

Art. 18 - Fica instituído o recadastramento dos Leiloeiros credenciados na JUCEPB, mediante formulário próprio, com juntada dos respectivos documentos e pagamentos das taxas correspondentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação, via Aviso de Recebimento, da presente Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEPB em João Pessoa, 05 de junho de 2018.

SIMÃO DE ALMEIDA NETO
PRESIDENTE
GIUSEPPI MARCONI COUTINHO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO RICARDO COELHO
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

V O G A I S:
1ª Turma:
HILTON SOUTO MAIOR NETO – PRESIDENTE
OSVALDO FERNANDES MOTA – MEMBRO
OTONIEL BEZERRA BATISTA FILHO – MEMBRO

2ª Turma:
MARCOS KALEBBE SARAIVA MAIA COSTA – PRESIDENTE
MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE - MEMBRO
MARTINHO LEAL CAMPOS - MEMBRO

3ª Turma:
WILSON MEDEIROS DOS SANTOS – PRESIDENTE
ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR – MEMBRO
RERONILDA RIMÁ MAYER VENTURA – MEMBRO

4ª Turma:
ISAAC JÚNIOR MOREIRA - PRESIDENTE
EVANILSON DIAS DE SOUZA - MEMBRO
FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES - MEMBRO

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº022-GP/FUNDAC

João Pessoa, 11 de Junho de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, considerando o parecer Jurídico nº128/2018, objeto do processo nº0587/18, E NOTIFICAÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE CARGOS com a

R E S O L V E:

EXONERAR à Pedido, MARIA IVÂNIA XAVIER LEITE, matrícula nº. 662.093-1, do cargo de Agente protetivo, do quadro efetivo da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente-Fundac, retroagindo a 31/05/2018.

PORTARIA EXTERNA Nº 026-GP/FUNDAC

João Pessoa, 12 Junho de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto do Parecer Jurídico Nº 061/2018, objeto do processo nº.030418509;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor, LUITO VILAR LOPES, matrícula nº.663.544-0, Contador, com lotação fixada nesta Fundação; a Flexibilidade de Horário, nos termos da Lei 7.147 de 16/07/2002.

Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

RESENHA Nº 002/2018

João Pessoa, 17 de maio de 2018

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, por delegação e competência nos Pareceres Jurídicos, DEFERIU os Processos dos servidores abaixo discriminados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	ASSUNTO
01	Kessia Liliana Dantas.B.Cavalcanti	661.118-4	2018.0333	Incorporação tempo de serviços -975 dias líquidos ou 02anos 07 meses 29 dias Período 01/02/1985 à 30/09/1987
02	Félix João da Costa	661.534-1	040418512	Incorporação de serviços-308 dias líquidos ou 08 meses e 09 dias Período 26/11/1987 à 30/09/1988
03	Luito Vilar Lopes	663.544-0	030418509	Flexibilidade de Horário
04	Diara Sobreira de Carvalho	663.410.9	0588/18	Licença Para Trato Interesse Particular

Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC



nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013705-7//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF JOSE MANOEL DE ABREU, na cidade de Cajazeiras, pertencente a 9ª GRE.

Portaria nº 860 **João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013724-8//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF JOAQUIM NABUCO, na cidade de Bonito de Santa Fé, pertencente a 9ª GRE.

Portaria nº 862 **João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013481-8//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF PROFª. OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, na cidade de Ibiara, pertencente a 7ª GRE.

Portaria nº 863 **João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013498-7//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEEF LEOMAR LEITE, na cidade de Conceição, pertencente a 7ª GRE.

Portaria nº 864 **João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013463-8//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEEF ADEMAR LEITE, na cidade de Piancó, pertencente a 7ª GRE.

Portaria nº 865 **João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013495-4//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF CON. BERNARDO, na cidade de Coremas, pertencente a 7ª GRE.

Portaria nº 866 **João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013499-8//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM BERNARDINO BENTO, na cidade de Aguiar, pertencente a 7ª GRE.

Portaria nº 867 **João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013478-5//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF PROFª TEREZINHA GOMES DA SILVA, na cidade de Itaporanga, pertencente a 7ª GRE.

Portaria nº 868 **João Pessoa, 04 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013474-1//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF MARIA DE NAZERÉ REMÍGIO, na cidade de Piancó, pertencente a 7ª GRE.

Portaria nº 869 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula

nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0013470-6//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF MIN. C. LUIZ DE ARAUJO, na cidade de Coremas, pertencente a 7ª GRE.

Portaria nº 870 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0011364-6/2017, que tem por objetivo apurar denúncias de má gestão na EEFM ESC. HORACIO DE ALMEIDA, nesta Capital.

Portaria nº 871 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0033861-3/2017, que tem por objetivo apurar denúncias de furto de pneus de estepe de três ônibus escolares que ficavam guardado na EECIT PROFª. Niceia Claudino Pinheiro, em Cajazeiras.

Portaria nº 872 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0011333-2/2018, que tem por objetivo apurar denúncias de perseguição e assédio moral por parte da gestão da EEEF PROF. CARDOSO, em Alagoa Nova.

Portaria nº 873 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0022974-6/2017, que tem por objetivo apurar denúncias de irregularidades na EEEFM ORLANDO CAVALCANTI GOMES, nesta Capital.

Portaria nº 874 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0029430-0/2017, que tem por objetivo apurar denúncias de comportamento inadequado do professor NAPOLEÃO FERNANDO DO NASCIMENTO, matrícula n. 157.587-2.

Portaria nº 875 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0015143-5//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM FRANCISCO DE A. MONTENEGRO, na cidade de Natuba, pertencente a 3ª GRE.

Portaria nº 876 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0014984-8//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM JOSE BRAZ DE REGO, na cidade de Boqueirão, pertencente a 3ª GRE.

Portaria nº 877 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n 0014987-2//2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF DE ALCANTIL, pertencente a 3ª GRE.

Portaria nº 878 **João Pessoa, 05 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA, matrícula nº



84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0014990-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF MANUEL BARBOSA DE LUCENA, na cidade de Alagoa Grande, pertencente a 3ª GRE.

Portaria nº 879

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0015020-8/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF SENADOR HUMBERTO LUCENA, na cidade de Campina Grande, pertencente a 3ª GRE.

Portaria nº 881

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010143-0/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do CENTRP PROFISSIONALIZANTE DEP. ANTONIO CABRAL-CPDAC, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 882

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010562-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do EEEF PROF. PAULO FREIRE nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 883

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0013450-4/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do EEEF EGMAR LONGO A. DE MELO, em Patos, pertencente a 6ª GRE.

Portaria nº 884

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0006707-2/2018, que tem por objetivo apurar denúncias de má gestão na EEEFM RAUL CORDULA, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 885

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023241-3/2017, Processo de Instrução nº 0023242-4/2017, em face dos servidores responsáveis pela prestação de contas do Programa PNAE 2012(6ª a 10ª Parcelas), Mais Educação 2016 e PDDE Mais Educação 2016 da EEEFM Major Antonio Aquino, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 886

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0022916-2/2017, Processo de Instrução nº 0022920-6/2017, em face dos servidores PEDRO PAULO SOARES DE ANDRADE, matrícula n. 172.941-1 e PAULA PRISICILA GOMES DO NASCIMENTO DE ANDRADE, matrícula n. 173.937-9, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 888

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018395-8/2017, Processo de Instrução nº 0018398-2/2017, em face dos servidores MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n. 131.627-3 e MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SANTANA, matrícula

n. 142.614-1, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 889

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002448-0/2018, Processo de Instrução nº 0002451-3/2018, em face dos servidores responsáveis pela prestação de contas do Programa MAIS EDUCAÇÃO 2016 da EEEFM Indígena Cacique Iniguaçu, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 890

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129 inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0028726-7/2016, resolve:

Aplicar a pena de suspensão de 15(quinze) dias a servidora MARIA LUCIA ALVES, matrícula n. 131.192-1, com base art. 116, incisos I, III, IX e XI, todos da Lei Complementar n. 58/2003, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 891

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0014473-1/2017, Processo de Instrução nº 0021189-3/2017, em face da servidora RIVANIA ARAUJO DA NOBREGA, matrícula n. 180.579-7, com base no art. 153, da LC n. 58/2003, tendo em vista a perda do objeto processual.

Portaria nº 892

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0022785-6/2017, Processo de Instrução nº 0022787-8/2017, em face dos servidores MAXUEL PEREIRA VIEIRA SILVA, matrícula n. 183.803-2 e RODRIGO FERNANDES DE AZEVEDO, matrícula n. 183.803-2, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 893

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0028409-5/2017, Processo de Instrução nº 0028411-7/2017, em face dos servidores JANAINA FERREIRA MUNIZ, matrícula n. 182.919-0 e TIAGO DANIEL DA SILVA, matrícula n. 640.592-4, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 894

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015897-3/2017, Processo de Instrução nº 0015899-5/2017, em face dos servidores MARIA DO SOCORRO MEIRA LIMA, matrícula n. 160.703-1 e VIVIANE HOLANDA, matrícula não informada, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 895

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 00117121-3/2017, Processo de Instrução nº 0017124-/2017, em face da servidora LUCIANA COSTA DOS SANTOS LIMA, matrícula n. 184.409-1, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 896

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0028450-1/2017, Processo de Instrução nº 0028452-3/2017, em face do servidor EMETRIO BATISTA DE SOUSA, matrícula n. 86.320-3, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 897

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro

no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0028483-7/2017, Processo de Instrução nº 0028484-8/2017, em face da servidora MARIA DE LOURDES MEDEIROS, matrícula n. 144.502-2, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 898 **João Pessoa, 06 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018521-8/2017, Processo de Instrução nº 0018524-2/2017, em face das servidoras MARIA DO SOCORRO G. DE A. DINIZ, matrícula n. 183.446-1 e EDIANA CIPRIANO DE OLIVEIRA, matrícula n. 146.492-2, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 899 **João Pessoa, 06 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016820-8/2017, Processo de Instrução nº 0016824-3/2017, em face dos servidores responsáveis pela prestação de contas, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgão competentes.

Portaria nº 900 **João Pessoa, 06 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0008767-1/2017, Processo de Instrução nº 0020053-1/2017, em face do servidor IVANILDO DOS SANTOS XAVIER JUNIOR, matrícula n. 178.602-4, por inocência, com supedâneo no inciso I, do artigo 133 da LC n. 58/2003.

Portaria nº 0379 **João Pessoa, 27 de março de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba.

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Secretário Executivo de Administração, Suprimentos e Logística, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, para:

Ordenar despesas por meio de emissão de notas de empenhos, e/ou suas respectivas anulações;

Assinar ordens de saque, ordens bancárias, cheques e demais documentos pertinentes a efetivação do pagamento de despesas;

Autorizar o deslocamento dos servidores lotados na secretaria Executiva de Administração, Suprimento e Logística, bem como dos servidores das gerências subordinada a esta secretaria executiva;

Autorizar a concessão do pagamento de passagens;

Autorizar a concessão do pagamento de diárias;

Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios em qualquer modalidade, inclusive por dispensa de licitação e inexigibilidade, destinados a aquisição de bens e contratação de prestação de serviços;

Assinar Termos de Referência, Planos de Trabalho e Propostas de Trabalho;

Assinar Portaria de Gestor de Contrato/Convênio;

Assinar Termos de Ratificação de Dispensa e Inexigibilidade de licitação da aquisição de bens e contratação de prestação de serviços;

Homologar os procedimentos licitatórios em qualquer modalidade, inclusive por dispensa de licitação e inexigibilidade, destinados a aquisição de bens e contratação de prestação de serviços;

Assinar contratos de prestação de serviços contínuos e não contínuos, bem como contratos de aquisição de bens;

Assinar aditivos contratuais sejam eles de prazo e/ou valor, para aquisição de bens ou prestação de serviços;

Assinar convênios, termos de protocolo, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento;

Assinar aditivos de convênios, termos de protocolo, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, sejam eles de prazo e/ou valor;

Autorizar por meio de ordem de serviço a execução dos contratos de prestação de serviços e contratos de aquisição de bens;

Parágrafo único – a delegação de competência, que tratam os incisos do presente artigo, devem ser executados na íntegra, até a finalização do fato administrativo em questão.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Publicada no DOE de 29 de março de 2017.

Republicada por incorreção.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29/06/2018, às 15 (quinze) horas, em sua sede social à Rua Barão do Triunfo, 340, nesta capital do Estado da Paraíba, para deliberarem sobre os seguintes itens:

1. Reforma do Estatuto Social da CODATA, a fim de atualizar as mudanças trazidas pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, bem como ao Decreto Estadual nº 38.324 de 25 de maio de 2018.
2. Criação do Código de Conduta e Integridade da CODATA;
3. Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente do Conselho de Administração

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
 CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **29/06/2018**, às 10h00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma do Estatuto Social da Companhia, para adequação a Lei das Empresas Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) conforme descrição dos capítulos abaixo relacionados:
 CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.
 CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.
 CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.
 CAPÍTULO V - DO TREINAMENTO.
 CAPÍTULO VI - DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.
 CAPÍTULO VII - DEFESA JUDICIAL.
 CAPÍTULO VIII - SEGURO DE RESPONSABILIDADE.
 CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.
 CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
2. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

A minuta do Estatuto Social a ser deliberado na Assembleia Geral Extraordinária estará à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio desta convocação.

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Hélio Paredes Cunha Lima
 Vice-presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31

Processo Administrativo Disciplinar nº 0000131-5/2018

Processo de Instrução nº 0000132-6/2018

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 280 de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de março de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARo(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DA SILVA – matrícula nº 160.816-9 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de junho de 2018.



Escola de Serviço Público da Paraíba

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – ESPEP

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 DE RETIFICAÇÃO ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA (ANEXO IV)

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.591, do dia 26 de junho de 2018, página nº 10, da Seleção de Professores Formadores para a contratação temporária de Profissionais Especializados para integrar o cadastro de prestadores de serviços dos Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins, seguinte:

1- RETIFICAÇÃO DO ITEM 1.7:

ONDE SE LÊ:

1.7 As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período 25 a 27 de junho de 2018, encerrando às 23h59min. LEIA-SE :

1.7 As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período 26 a 28 de junho de 2018, encerrando às 23h59min.

2- RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.1:

ONDE SE LÊ:

5.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período de 25 a 27 de junho de 2018, encerrando às 23h59min.

LEIA-SE :

5.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período de 26 a 28 de junho de 2018, encerrando às 23h59min.

3- RETIFICAÇÃO DO ITEM 11:

ONDE SE LÊ:

11.1- e será publicado no 05 de julho de 2018, no Diário Oficial

LEIA-SE :

11.1- e será publicado no 06 de julho de 2018, no Diário Oficial

4- CRONOGRAMA

ONDE SE LÊ :

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	25 a 27 de junho de 2018
Homologação das Inscrições	28 de junho de 2018
Resultado Preliminar	29 de junho de 2018
Prazo recursal	02 a 03 de julho de 2018
Resultado Final	05 de julho de 2018

LEIA-SE :

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	26 a 28 de junho de 2018
Homologação das Inscrições	29 de junho de 2018
Resultado Preliminar	02 de junho de 2018
Prazo recursal	03 e 04 de julho de 2018
Resultado Final	06 de julho de 2018

5- Ficam ratificados os demais itens constantes no 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.646, do dia 26 de junho de 2018, página nº 10, não alterados pelo presente Edital.

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

ATA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

EXTRATO DE ATA

147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30/05/2018.

HORA, DATA e LOCAL: 09h00, de 30/05/2018, sede da Companhia Docas da Paraíba, cito a Rua Pres. João Pessoa, S/N, Centro, em Cabedelo – PB. **PRESENTES:** Sr. Deusdete Queiroga Filho, Presidente do CONSAD e representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia; Sra. Gilmar Pereira Temóteo, Presidente da Companhia Docas da Paraíba; Sr. Lúcio Landim Batista da Costa, membro representante da Procuradoria Geral do Estado; Sr. Ebenézer Luna Gomes da Costa, representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Sr. Márcio Albuquerque Madruga, representante da Classe Empresarial. **MESA DIRIGENTE:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do CONSAD, Deusdete Queiroga, o qual deu as boas-vindas aos presentes. Na ocasião, foi secretariado pela Sra. Joyce Terto de Medeiros. **DELIBERAÇÕES:** 1º Item da pauta: Na oportunidade, foi dada posse ao novo Presidente do CONSAD Sr. DEUSDETE QUEIROGA FILHO, na condição de representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos

Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Sr. João Azevedo Lins Filho, que se desincompatibilizou do referido cargo junto a SERHMACT. Sendo assinado o respectivo Termo de Posse. 2º item da pauta: Trata do relatório operacional ref. à movimentação de cargas, registrando no mês de Abril/2018 o montante de 112.743t movimentadas, sendo 55.648t de graneis líquidos e 57.095t de graneis sólidos; 3º item da pauta: trata do relatório financeiro ref. ao mês de Abril/2018, no qual apresentou um faturamento de R\$997.701,91, sendo R\$337.340,83 oriundos dos Contratos de Arrendamento e R\$620.361,08 provenientes das tarifas portuárias. No que tange as despesas globais da competência de Abril/2018, restou efetuado o montante de R\$1.068.606,00, incluindo, dentre outras, Ações Judiciais, Despesas com Pessoal, Impostos, Contratos Terceirizados, Energia, Água e Telefones, bem como Manutenção e Investimentos em Infraestrutura, dentre outras. Ato contínuo, destacou que apesar do fluxo de receitas e despesas ora citadas, a Docas findou o mês de Abril/2018 com saldo positivo no valor de R\$ 132.673.00. 4º item da pauta: Foi apresentada aos Conselheiros a carta renúncia assinada pelo Sr. Carlos Koury Viana da Silva, membro representante dos acionistas minoritários da Docas no CONSAD, datada de 24/04/2018. 5º item da pauta: Assuntos gerais: 1. Na ocasião foi informado o desligamento do Adv. Giacomo Porto Neto da DOCAS, que também ocupava a função de Secretário Executivo do Conselho, sugerindo, que a chefe de gabinete, Sra. Joyce Terto de Medeiros, assumisse a secretaria executiva do CONSAD, sugestão acatada de forma unânime por todos os Conselheiros presentes. Sendo assinado, em ato contínuo, o devido Termo de Posse. 2. A Presidente da Docas, informou sobre a necessidade de realizar atualização do Estatuto Social da Companhia, com base no Decreto Estadual nº 38.324 de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre Regras de Governança para Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado da Paraíba, que foi publicado no DOE do dia 26/05/2018. Na ocasião, informou aos presentes que será designada uma comissão para que seja formulada proposta de minuta do novo Estatuto Social e levantamento da atual composição acionária desta Companhia Docas. 3. Informou sobre a realização de audiência pública no dia 28/05/2018 pela equipe da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e representantes da Secretaria Nacional de Portos - SNP, Presidência da República, Programa de Parceria de Investimentos – PPI e Empresa de Planejamento e Logística - EPL, tendo como pauta os leilões de três terminais de derivados de petróleo localizados no interior da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo que poderão trazer investimentos de aproximadamente R\$90mi (noventa milhões de reais) para o Porto de Cabedelo, tendo a audiência sido realizada com sucesso. Por último, os membros deliberaram por designar a data de 15/06/2018 às 09h para realização da Reunião Extraordinária deste Conselho. Nada mais havendo a tratar a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida, foi achada conforme pelos presentes que a assinam.

Gilmar Pereira Temóteo
Diretor Presidente - DOCAS/PB